Lei n°1023

"Autoriza o Poder Executivo e o Senhor Alvário Antônio de Carvalho e sua mulher a permutarem imóveis".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°) Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Senhor Alvário Antonio de Carvalho e sua Mulher, o imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, constituído de um terreno situado no Distrito de Milagre cujas medidas e confrontações constam pormenorizadamente no memorial descritivo em anexo.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Executivo autorizado a emitir a favor do permutante, Carta de Data do referido terreno com dispensa da cláusula edificatória, avaliada por Cr$ 1.250.000,00 (Um milhão e duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), laudo anexo.

Art. 2°) Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Senhor Alvário Antonio de Carvalho e sua mulher compromissado a oferecer ao município o imóvel situado no distrito de Milagre, de sua propriedade, cujas medidas e confrontações acham-se descritas pormenorizadamente no memorial em anexo, devidamente transcrito no CRI desta Comarca, em conjunto com mais área, sob o número de ordem 22.661, as fls. 128 do livro 3-BH, avaliado por Cr$ 1.250.000,00 (Um milhão e duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), laudo anexo.

Parágrafo Único – O imóvel referido situa-se na sua totalidade na zona urbana do Distrito e destina-se a consolidar um Projeto de Loteamento Municipal, cujos

lotes serão distribuídos a pessoas carentes para construção de habitações populares.

Art.3°) Todas as despesas decorrentes de atas cartoriais visando a plena eficácia do pactuado na presente lei, concorrerão por conta do município.

Art.4°) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 30 de março de 1992.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Morais
Chefe do Gabinete